



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 005600/2019

ABERTURA: 25/11/2019 - 15:46:59

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE VALOR ADICIONAL
AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E
INDIRETA, CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E
PENSIONISTAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


PROTOCOLISTA

Aut. 0841/2019

Lei n. 3898/2019

Tramitação	Data
Simplex leitura	02/12/2019
Procuradoria	03/12/19
Comissão de Const. e Justiça	04/12/2019
Comissão de Finanças	09/12/2019
Votação	16/12/2019
Aprovado	16/12/2019
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__

ARQUIVE-SE EM:
19/12/19



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 005600/2019

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que *"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE VALOR ADICIONAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

À Comissão de Constituição e Justiça conforme dispostos nos artigos 62, inciso I e 64, ambos do Regimento Interno, tem por competência exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

O Projeto de Lei em análise objetiva dispor sobre a pagamento de valor adicional aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta vinculados à Autarquia IPASLI, à Fundação FACELI, e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), e concessão de abono aos servidores inativos e pensionistas (a ser paga na folha de pagamento), no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em parcela única, a ser acrescido no valor do ticket alimentação do mês de dezembro de 2019.

Preliminarmente cabe frisar que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a matéria e análise é privativa do Poder Executivo Municipal, conforme artigo 31, parágrafo único, inciso III e artigo 58, inciso I da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Além disso, a mensagem que acompanha o Projeto de Lei traz clara justificativa acerca da necessidade de aprovação da matéria, haja vista decorrer da valorização do funcionalismo público municipal, e em consequência, eleva o poder de compra e consumo dos servidores públicos e de suas famílias, gerando um crescimento da economia no comércio do nosso município.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 005600/2019**, por ser **CONSTITUCIONAL** e encontrar-se em consonância com ordenamento jurídico pátrio, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.



TOBIAS COMETTI
Presidente



GELSON LUIZ SUAVE
Relator



EDIMAR VITORAZZI
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº 050/2019.

Linhares-ES, 22 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

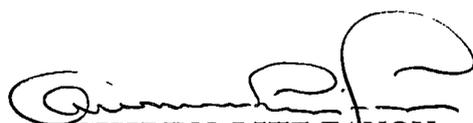
Encaminhamos à superior consideração dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que trata do pagamento de um valor adicional de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em parcela única, a ser acrescido ao valor do ticket alimentação do mês de dezembro de 2019, aos servidores públicos ativos da Administração Direta, e Indireta vinculados à Autarquia IPASLI, à Fundação FACELI, e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares – SAAE. O Projeto dispõe ainda sobre o abono no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos servidores aposentados e pensionistas do Município de Linhares, em parcela única, a ser paga no mês de dezembro de 2019.

Nos últimos anos, mesmo diante do cenário econômico instável, a Prefeitura de Linhares conseguiu equilibrar as contas sem comprometer o atendimento à população. Importante esclarecer, por oportuno, que as medidas propostas neste Projeto de Lei estão alinhadas com a evolução da arrecadação da receita municipal, que começou a apresentar sinais de melhora a partir do segundo semestre de 2017, mantendo-se em 2018 e 2019. Ademais, a presente propositura está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo, portanto, legal e constitucional.

Nesse contexto, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município, elevando o poder de compra e consumo dos servidores públicos e de suas famílias.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares a apreciação e aprovação do Projeto de Lei, dando-lhe a **tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal**.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 050, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE VALOR ADICIONAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o valor adicional de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em parcela única, a ser acrescido no valor do ticket alimentação do mês de dezembro de 2019, aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta vinculados à Autarquia IPASLI, à Fundação FACELI, e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares – SAAE.

Parágrafo único. O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará jus à percepção de um único valor adicional de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aos servidores inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Linhares, em parcela única, a ser paga na folha de pagamento do mês de dezembro de 2019.

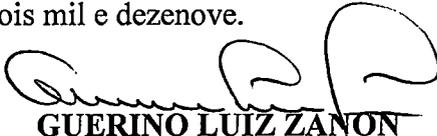
§1º O abono de que trata o *caput* deste artigo não se incorpora aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas, nem constitui base de cálculo para pagamento de qualquer vantagem ou desconto.

§2º O servidor inativo e o pensionista, com proventos ou pensões acumuláveis, farão jus à percepção de um único abono no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário, em observância à legislação pertinente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.


GUERINO LUIZ ZANÓN
Prefeito do Município de Linhares

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 005600/2019

ABERTURA: 25/11/2019 - 15:46:59

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

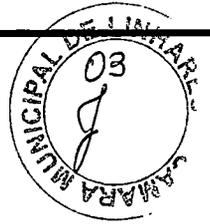
DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE VALOR ADICIONAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao Gabinete do Presidente para
conhecimento em 25/11/2019.

A

Jaciara de Assis
Protocolista
Mat. 6389

Erlyamir
9/11/2019
02/12/2019



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCURADORIA

PL Nº 005600/2019

PARECER

"PROJETO DE LEI – PL. DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE VALOR ADICIONAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE LINHARES. VIABILIDADE."

O presente PL tem por objeto o pagamento de valor adicional, em parcela única, a ser acrescido no valor do ticket alimentação do mês de dezembro de 2019, aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta e concessão de abono aos servidores inativos e pensionistas do município de Linhares.

Inicialmente, cabe registrar que a matéria em questão é de clara iniciativa do chefe do Poder Executivo, conforme redação do inciso III do parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica do município de Linhares.

Art. 31. A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que disponham sobre:

III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Pois bem.

Ultrapassada em questão, sabe-se que, em regra, qualquer ato governamental que acarrete aumento de despesa deve estar baseado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

No ponto, vale colacionar os dispositivos da mencionada lei para melhor apreciação. Senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Não obstante, o presente PL traz uma situação diferente.

Conforme restou registrado, o PL tem por objeto o pagamento de valor adicional, em parcela única, aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta e a concessão do abono pecuniário aos servidores inativos e pensionistas do município de Linhares.

No ponto, deve-se observar que tais vantagens pecuniárias possuem caráter eventual, esporádico, não continuado, o que afasta a obrigatoriedade do acompanhamento da estimativa do impacto orçamentário.

Até porque, conforme redação do inc. I do art. 16 da LRF, o impacto orçamentário refere-se ao exercício em que a despesa deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, hipótese que, claramente, não se amolda à natureza do pagamento adicional em parcela única e ao abono pecuniário, que nos anos subsequentes podem ser concedidos ou não, pode ter seu valor alterado para mais ou para menos, tudo ao alvedrio do Chefe do Executivo.

Ademais, na Mensagem que acompanha o PL, o Prefeito Municipal declarou a adequação da matéria que se pretende aprovar com as Leis Orçamentárias, destacando daí sua constitucionalidade.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração,





Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados e corretamente padronizados.

Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, **manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do presente Projeto de Lei.**

Por fim, pela redação do art. 137, III, do Regimento Interno, registre-se que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo NOMINAL**, por força no art. 156, § 1º, também do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, na medida em que o presente PL comporta matéria ligada à sua atribuição regimental.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.



ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,
ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

PROJETO DE LEI Nº 005600/2019

**"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
VALOR ADICIONAL AOS SERVIDORES
PÚBLICOS ATIVOS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA,
CONCESSÃO DE ABONO AOS
SERVIDORES INATIVOS E
PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Inicialmente, deve-se registrar que o Projeto de Lei que se discute, visa pagar valor adicional aos servidores públicos ativos da administração direta e indireta, aposentados e pensionistas, no valor de R\$ 1.000,00, a serem pagos no ticket alimentação em dezembro de 2019.

A competência para iniciativa de lei, bem como os aspectos relacionados com a constitucionalidade/legalidade já restaram devidamente analisados pela Comissão de Constituição e Justiça e Procuradoria desta Câmara Municipal.

Passa-se, então, à verificação quanto aos reflexos financeiros trazidos pelo Projeto de Lei.

No que toca aos recursos financeiros necessários a execução da presente lei, serão provenientes de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, e serão suplementadas se necessário.

Pelo exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, **é de parecer favorável ao seu prosseguimento.**



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.


JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES
Presidente


PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator


ROGERINHO DO GÁS
Membro